



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

PARECER SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº PR8/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 008/2025

Interessado: LP DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos da frota municipal

Assunto: Análise da impugnação ao edital

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa LP DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em 03 de maio de 2025, relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, venho manifestar-me nos seguintes termos:

A empresa questiona a exigência contida no item 4.2.3 do Termo de Referência, que estabelece o limite geográfico de até 20 km de distância entre a sede da empresa licitante e o Município de Quatro Pontes/PR. Após análise da manifestação da Comissão de Licitação, verifica-se que a referida cláusula foi devidamente justificada, com base na necessidade de garantir a celeridade na execução dos serviços, resposta rápida em situações de urgência, e maior controle da execução contratual pela Administração.

A justificativa está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A limitação geográfica, neste caso, não representa restrição indevida à competitividade, visto que existem empresas aptas no raio estipulado e o critério tem relação direta com a viabilidade técnica e operacional da contratação.

Cabe destacar que a adoção da modalidade eletrônica não impede a fixação de exigências logísticas compatíveis com a natureza do objeto licitado, desde que fundamentadas, como ocorre neste caso.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o conteúdo do edital, especialmente o item 4.2.3 do Termo de Referência, por estar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público local.

Quatro Pontes/PR, 08 de maio de 2025

LUCAS LUAN TONELLI

Pregoeiro